



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO
Jornal Oficial do Município "A VOZ DE CONDADO"
LEI Nº 17 DE 25 DE FEVEREIRO DE 1976

ANO 2009. Condado PB, 30 de Outubro de 2009. Lei nº. 330/2009

Lei nº. 330/2009

Altera dispositivos da Lei nº. 293/2007, de 27 de fevereiro de 2007, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONDADO PB, no uso de suas atribuições legais e em consonância com a Lei Orgânica do município, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 2º e os incisos I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII da Lei nº. 293/2007, de 27 de fevereiro de 2007 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - O Conselho a que se refere o art. 1º da Lei 293/2007, é constituído por no mínimo 9(nove) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, observados os seguintes critérios de composição:

I – 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1(um) da Secretaria Municipal de Educação;

II – 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;

III – 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;

IV – 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;

V – 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;

VI – 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, um dos quais indicado pela entidade de estudantes secundaristas.

VII – 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação, quando houver;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO
Jornal Oficial do Município "A VOZ DE CONDADO"
LEI Nº 17 DE 25 DE FEVEREIRO DE 1976

ANO 2009. Condado PB, 30 de Outubro de 2009. Lei nº. 330/2009

VIII – 1 (um) representante do Conselho Tutelar, quando houver.”

Art. 2º - O inciso III do art. 3º da Lei 293/2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º -

I -

II -

III – situação de impedimento previsto no § 5º, incorrida pelo titular no decorrer de seu mandato.”

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Condado, em 30 de Outubro de 2009.

Eugenio Pacelli de Lima
Prefeito